

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1423/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Publicado no DOC em 28/02/2019 – Pág. 54 – Não substitui a publicação oficial

Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição de entidade e ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524 de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877 de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição da seguinte entidade e/ou organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
1448/2017	Ação Social Amor em Movimento	20.606.857/0001-67	Art. 7º, inciso V, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Norma Operacional Básica dos recursos humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH/SUAS; Resolução CNAS nº17/2011; Resolução CNAS nº109/2009;
1449/2017	Associação Beneficente e Cultural "Os Mentores"	67.977.637/0001-03	Artigo 6º da Resolução COMAS-SP nº1080/2016; Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº14/2014; Portaria 46/SMADS/2010; Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica

II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DARLENE TERZI DOS ANJOS AFONSO CAZARINI
PRESIDENTA DO COMAS-SP